

ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS
Portaria nº 33, de 13 de julho de 1999.

O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 1.173, de 29 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º - Criar grupo de trabalho para, sob a presidência de Célia Maria Leite Costa, do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas, estabelecer critérios para a avaliação técnica de acervos, prevista no parágrafo primeiro do Art. 6º do Decreto nº 2.942, de 18 de janeiro de 1999, bem como o de elaborar normas complementares, visando a sua correta aplicação.

Art. 2º - Designar, também, para integrar o grupo de trabalho, Eliana da Silveira Mattar, Beatriz Moreira Monteiro e Maria Izabel de Oliveira, do Arquivo Nacional, Priscila Moraes Varella Fraiz, da Casa de Oswaldo Cruz, Marilza Elizardo Brito, do Centro de Memória da Eletricidade no Brasil, Jessé Duarte Menezes, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Marilda Moreira Catanhede e Elizabeth Kátia Vianna de Resende, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Danielle Ardaillon, da Presidência da República, Hélio Alfinito Júnior, da Telecomunicações Brasileiras S.A – TELEBRÁS, Francisca Helena Barbosa Lima, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Célia dos Reis Camargo, do Centro de Memória da Universidade Estadual Paulista e Lana Lage Lima, da Associação Nacional de Professores de História – ANPUH.

Art. 3º - Caberá ao Presidente da Comissão convocar as reuniões, elaborar planos de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades.

Art. 4º - Qualquer dos membros poderá sugerir ao Presidente do grupo de trabalho a convocação de reuniões.

Art. 5º - O Presidente poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º - Todas as reuniões do grupo serão registradas em ata.

Art. 7º - O grupo de trabalho terá o prazo de 120 dias para concluir seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado pelo Presidente do CONARQ, por solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaime Antunes da Silva
Presidente do CONARQ